



Decisão Monocrática 00478/2021-7

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 02775/2021-1

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação

UG: PMAV - Prefeitura Municipal de Atílio Vivácqua

Relator: Sérgio Manoel Nader Borges

Representante: PENHA DE SOUZA JAMARIQUELI COMERCIOS E SERVICOS DE TELECOMUNICACAO LTDA

Responsável: JOSEMAR MACHADO FERNANDES, KAROLINE DUARTE VENTURI LIMA, SANTA LOUZADA CAMPOS SANTOS

Procurador: EMERSON DA COSTA LINHARES (OAB: 8988-ES)

CONTROLE EXTERNO – FISCALIZAÇÃO – REPRESENTAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁQUA – NOTIFICAÇÃO 05 (CINCO) DIAS.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Representação proposta em face da Prefeitura Municipal de Atílio Vivácqua, em virtude de suposta irregularidade no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 007/2021, Processo Administrativo nº 6661/2020, destinado à contratação de empresa prestadora de serviços de telecomunicação, incluindo instalação, manutenção e serviços técnicos de suporte e reparos de ponto de rede de fibra óptica.

Em síntese, a Representante alega que, apesar de ter sido declarada vencedora do certame, haja vista a apresentação a melhor proposta ao município, foi desclassificada por ter supostamente descumprido o item 9.1.4 – “a” – “Da qualificação técnica” do edital, que exigia a apresentação de Atestado de Capacidade Técnica que





**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sérgio Manoel Nader Borges

comprovasse ter a licitante fornecido o objeto pretendido, considerando para isso as mesmas quantidades, características e prazos.

Afirma que a desclassificação operada no referido procedimento licitatório afronta a norma contida no art. 30 da Lei 8.666/1993, que trata da documentação exigida para a etapa da qualificação técnica, bem como o princípio da legalidade e do julgamento objetivo.

Alega, ainda, que a manutenção da desclassificação de sua proposta acarretará em violação aos princípios da economicidade, eficiência e supremacia do interesse público, porquanto permitirá a contratação de empresa com proposta financeiramente menos vantajosa para a municipalidade.

Diante das supostas irregularidades apontadas na peça inaugural, a Representante requer o deferimento da medida cautelar nos seguintes termos:

[...]

[...] seja concedida medida cautelar determinado a imediata suspensão do andamento do Pregão **Presencial 007/2021**, que caminha a passos largos para a sua homologação e adjudicação, junto à Prefeitura de Atilio Vivácqua/ES.

[...]

2. DECISÃO

Por todo o exposto, **DETERMINO A NOTIFICAÇÃO** do Sr. Josemar Machado Fernandes, Prefeito Municipal; do Sr.^a Karoline Duarte Ventury Lima, Secretária Municipal de Administração e Finanças; e do Sr.^a Santa Louzada Campos Santos, Pregoeira Oficial, para que no prazo de **05 (cinco) dias improrrogáveis**, nos termos do art. 125, §3º, da LC 621/2012, se manifestem sobre as supostas irregularidades apontadas.

Fixo o prazo de **5 (cinco) dias**, para que a Prefeitura Municipal de Atilio Vivácqua encaminhe a esta Corte de Contas, preferencialmente por meio digital, cópia do Processo Administrativo nº 6661/2020.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

LOC



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sérgio Manoel Nader Borges

Juntamente com os Termos de Notificação deve ser encaminhada cópia integral da petição inicial.

Cumpra-se com urgência, tendo em vista a natureza do pedido cautelar.

Vitória, 16 de junho de 2021.

SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

Conselheiro Relator



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

LOC